



CONTRATO N° 03/2026

SAMAE DE CAMPOS NOVOS/SC pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Caetano Carlos, 466, na Cidade de Campos Novos/SC, inscrito no CNPJ sob o nº **83.158.105/0001-09** neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Alexandre José Biolchi, inscrito(a) no CPF/MF sob nº ***.323.589-**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa Cielo Sociedade de Advogados, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº **35.568.295/0001-81**, com sede na Rua Getúlio Vargas, 681, neste ato representada pelo senhor JOÃO Pedro Perondi D'Agostini, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 46.661-B, CPF nº ***.632.019-**, sócio administrador, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado pelo **Processo de Inexigibilidade nº 01/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD, LEI N° 13.709/2018, NO SAMAE DE CAMPOS NOVOS/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato será de empreitada por preço global, sendo o valor total fixo e previamente definido, compreendendo todas as etapas do serviço contratado. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a conclusão das etapas previstas e respectiva medição, não caracterizando fracionamento do objeto, mas apenas a forma de desembolso financeiro.

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 3.1. O serviço será executado em etapas com recebimento provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias, a cada etapa executada;
- 3.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente em até 30 (trinta) dias após a conclusão de todos os serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
- 3.3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.4. Os serviços recusados deverão ser refeitos por conta da Contratada;
- 3.5. Havendo rejeição dos serviços, na impossibilidade de serem refeitos, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à



contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.6. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. Os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Consultoria para Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, Lei nº 13.709/2018, no Samae de Campos Novos/SC.	H	44	R\$550,00	R\$24.200,00

4.2. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 24.200,00** (vinte e quatro mil e duzentos reais) e compreende todas as etapas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, em até 5 (cinco) parcelas, correspondentes à conclusão de cada uma das etapas previstas;

5.2. Para pagamento a empresa deverá apresentar Nota Fiscal e relatórios que comprovem a realização de todos as etapas;

5.3. O pagamento será em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal;

5.4. Caso haja descumprimento/inexecução contratual a CONTRATADA receberá apenas pelas etapas efetivamente entregues;

5.5. O pagamento será depositado em conta corrente em nome da contratada, conforme dados a serem informados em documento fiscal.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação,



qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

SAMAE CAMPOS NOVOS

39.000 - SAMAE - SERV. AUTÔNOMO MUN DE AGUA E ESGOTO

39.001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SAMAE

23 - GESTÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAI DE SANEAMENTO

17.512 - Saneamento / Saneamento Básico Urbano

2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAMAE

5 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

1.501.0000.0006 - RECURSOS ARRECADADOS PELA ADMIN. INDIRETA E FUNDOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período;

7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8.2. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.3. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se pelos custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto, salvo aqueles que expressamente forem de responsabilidade da CONTRATANTE;
- g. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- p. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- q. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- r. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- s. Atender os esclarecimentos necessários quanto a eventuais problemas técnicos e administrativos junto aos serviços;
- t. Realizar os serviços de reprografia de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, cor, material e tamanho apresentado pelo SAMAE de Campos Novos/SC.
- u. Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contadas a partir da notificação formal, em substituição do material considerado irregular;
- v. Permitir ao contratante, que fiscalize os serviços que estiverem sendo executados sob sua



responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos funcionários ou terceiros;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;
- f. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

10.3. A Gestão do contrato ficará a cargo da servidora **Mário Luiz Pegoraro** e a fiscalização do contrato será realizada pela servidora **Adriane Pavan Nora**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos



devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsão contida no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na hipótese referida no §1º, acima, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega ou inexecução contratual;
- c. Multa de 5% (cinco por cento), quando a apresentação iniciar com atraso superior ao tempo de tolerância previsto em contrato;
- d. A inexecução contratual parcial, implicará:
 - d.1. na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor descumprido do contrato, sem prejuízo da indenização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE;
 - d.2. no caso de apresentações com tempo de duração menor do que o pactuado, no pagamento proporcional do tempo de apresentação efetivamente executado;
- e. A inexecução contratual total, implicará na restituição imediata do valor pago adiantado, devidamente atualizado, com a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da indenização por eventual dano causado ao CONTRATANTE;
- f. Impedimento de licitar e contratar Administração, nos termos da lei;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, nos termos da lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº **02/2026** Inexigibilidade de Licitação nº **01/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da cidade de Campos Novos/SC, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.
- 15.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Campos Novos – SC, 06 de fevereiro de 2026.

CONTRATANTE

SAMAE DE CAMPOS NOVOS
CNPJ: 83.158.105/0001-09

CONTRATADA

CIELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 5.568.295/0001-81